



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.221 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a fixar o prazo de concessão e privatização de serviços por 35 anos e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o chefe do Poder Executivo do Município a efetivar concessões ou privatizações de serviços, bens, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, através de procedimentos próprios, respeitadas as disposições legais pertinentes a matéria.

Art. 2º As concessões ou privatizações a que se refere o artigo anterior, terão a duração de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto estabelecendo as formas e condições para a realização de serviços e obras.

Art. 4º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrão à conta da verba própria orçamentária.

Art. 5º A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 1º de Janeiro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

PREFEITO

Publicada em 15.01.2013 – ZM NOTÍCIAS